



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 071/2013 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0190.000.314/2000

Parecer Técnico nº: 068/2013-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Endereço: Complementação da ADE Oeste - Aterro Sanitário de Samambaia - RAXII
(Matricula imobiliária nº216.235 - Terracap). Próximo à ETE Melchior.

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Atividade Licenciada: Supressão de Vegetação para Instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS/ Aterro Sanitário Oeste de Samambaia

Prazo de Validade: 2 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☐ Não ☒ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 071/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2013 - GELOI/COLAM/SULFI..

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Deverá ser apresentado em até 30 dias, o Plano de Supressão da Vegetação, que deverá apresentar o procedimento a ser adotado na supressão da vegetação e acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, a destinação do material lenhoso nativo, dentre outros;
3. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.
4. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados e anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
5. A título de compensação florestal pela supressão estimada em 48.799 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove) árvores nativas, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM, que deverá indicar o local de plantio de pelo menos 1.463.979 (Um milhão quatrocentos e sessenta e três e novecentos e setenta e nove) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no decreto nº 23.585/2003;
6. O Termo de Compromisso supracitado, relativo à compensação florestal, deverá ser assinado pelo comprometente e juntado ao processo em até 30 dias a partir da emissão desta autorização;
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso e a medição do volume de madeira empilhada, com vistas à emissão do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se for o caso, na forma da Lei;
8. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um relatório executivo, que deve comprovar que o procedimento realizado foi alinhado ao Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou



Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

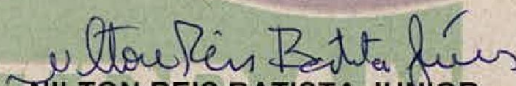
13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de agosto de 2013

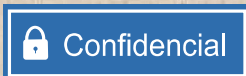
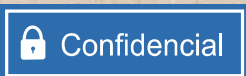

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de setembro de 2013

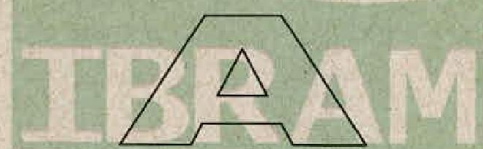
Nome: Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

Assinatura: 

Doc. Identificação:  

E
M

B
R



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O